

PROCESSO Nº 53500.046704/2017-19

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DA NICARÁGUA

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de realização de Consulta Pública no que concerne à solicitação de acordo para inclusão do território brasileiro na área de serviço do sistema adicional NICASAT-1-30B, proposto pela Administração da Nicarágua, nas faixas de frequências do Plano do Apêndice 30B.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Apêndice 30B do Regulamento de Radiocomunicações da UIT.
- 2.2. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.
- 2.3. Processo nº 53500.046704/2017-19.

3. ANÁLISE

Procedimento do Apêndice 30B do Regulamento de Radiocomunicações

3.1. A utilização das faixas de frequências do Apêndice 30B do Regulamento de Radiocomunicações está sujeita aos procedimentos nele contidos. O objetivo dos procedimentos descritos no Apêndice 30B é garantir, na prática, para todos os países, acesso equitativo à órbita de satélite geoestacionário nas faixas de frequências do serviço fixo por satélite cobertas por esse Apêndice, para implementação de sistemas de satélite com cobertura nacional e sub-regional.

3.2. Às Administrações é facultado solicitar a inclusão de sistemas adicionais, além dos *allotments* originais contidos no Plano do Apêndice 30B. O Bureau realiza, então, uma análise para verificar a compatibilidade do novo sistema adicional proposto com os *allotments* originais e outros sistemas adicionais previamente submetidos ao Bureau.

3.3. Caso a análise do Bureau indique que há possibilidade de interferência prejudicial causada pelo novo sistema adicional, este só entrará na Lista do Apêndice 30B (AP30B) se a coordenação com os sistemas/*allotments* afetados for concluída com sucesso.

3.4. O § 6.6 do AP30B prevê ainda que a inclusão do território de outras Administrações na área de serviço de um sistema adicional requer o acordo expresso dessas Administrações.

Histórico

3.5. Em fevereiro de 2014, a administração brasileira submeteu ao Bureau de Radiocomunicações da UIT um novo sistema adicional na posição 65°O e faixas de frequências associadas do AP30B, a rede de satélite B-SAT-3R-1.

3.6. Após análise do Bureau, publicada em julho de 2014 na seção especial AP30B/A6A/333, observou-se que a Nicarágua estava entre os países identificados pelo § 6.6 do AP30B, para os quais o Brasil deverá obter o acordo para inclusão de seus territórios na área de serviço.

3.7. Desta forma, foi enviada à Administração da Nicarágua a Carta nº 146/ORER - Anatel, de 22 de setembro de 2015, solicitando o acordo daquela Administração para a inclusão de seu território na área de serviço da rede de satélite B-SAT-3R-1.

3.8. Em outubro de 2014, a Administração da Nicarágua respondeu a carta enviada pela Anatel informando que estava finalizando o processo de coordenação do sistema adicional NICASAT-1-30B, em 84°O.

3.9. Ainda por meio da correspondência mencionada acima, a Administração da Nicarágua informou que caso a Administração brasileira desse o acordo para inclusão de seu território na área de serviço da rede de satélite NICASAT-1-30B, aquela Administração, de forma recíproca, daria o acordo para inclusão de seu território na área de serviço da rede de satélite B-SAT-3R-1.

Análise da solicitação de inclusão do território brasileiro na área de serviço da NICASAT-1-30B

3.10. De acordo com a análise técnica realizada pelo Bureau de Radiocomunicações da UIT, os *allotments* brasileiros contidos no Plano do Apêndice 30B, as modificações a esses *allotments* e as inclusões de sistemas adicionais submetidas ao Bureau em nome da Administração Brasileira no Plano do Apêndice 30B não foram identificados como potencialmente afetados.

3.11. O resultado da análise técnica realizada pela Anatel também indicou que não haveria potencial de interferência entre o sistema adicional NICASAT-1-30B e os *allotments* brasileiros, nem às modificações de *allotments* e de sistemas adicionais em nome do Brasil nas faixas de frequências do Plano do Apêndice 30B em análise pelo Bureau até essa data.

3.12. Tendo em vista tratar-se de matéria de interesse relevante, julga-se oportuna a realização do procedimento de Consulta Pública, com base no art. 59 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, destacando-se que não se trata de ato normativo ou definição de procedimentos, mas de ouvir comentários do público em geral quanto à intenção da Anatel de dar o acordo para inclusão do território brasileiro na área de serviço da rede de satélite NICASAT-1-30B.

3.13. Uma vez que a matéria em discussão recai sob as competências dessa Superintendência, julga-se que a realização dessa Consulta Pública se dê sob a previsão contida no § 1º do art. 59 do Regimento Interno.

3.14. Por fim, considera-se que o prazo de 20 (vinte) dias úteis é suficiente ao aporte dos comentários do público em geral.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

- 4.1. Carta nº 146/ORER - Anatel, de 22 de setembro de 2015 (SEI 1226569).
- 4.2. Correspondência REF.DG.OCC.371.10.2015, de 21 de outubro de 2015, da Administração da Nicarágua (SEI 1223673).
- 4.3. Minuta de Consulta Pública (SEI 1226660).

5. CONCLUSÃO

5.1. Tendo em vista que o resultado da análise técnica não indicou potencial de interferência do sistema adicional NICASAT-1-30B, submetido ao Bureau de Radiocomunicações da UIT em nome da Nicarágua, sobre os *allotments* brasileiros e sobre as modificações de *allotments* e de sistema adicional em nome do Brasil nas faixas de frequências do Plano do Apêndice 30B em análise pelo Bureau até essa data, propõe-se, ouvida a Procuradoria Federal Especializada, a realização de Consulta Pública para receber comentários do público em geral quanto à intenção da Anatel de dar o acordo para a inclusão do território brasileiro na área de serviço da rede de satélite NICASAT-1-30B (84°O), de acordo com os procedimentos do Apêndice 30B do Regulamento de Radiocomunicações da UIT.

5.2. Assim, submete-se a presente proposta de Consulta Pública para consideração e deliberação do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elísio Goes de Oliveira Menezes, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 22/03/2017, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Linhares de Souza Filho, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão**, em 27/03/2017, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevo de Oliveira Corrêa, Especialista em Regulação**, em 28/03/2017, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1226651** e o código CRC **192FFF1C**.